



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

LEI Nº 357, de 28 de Novembro de 1991.

(Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:— Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de 1.623,13 m², de propriedade do Sr. **ANTONIO CARLOS AFFERRI**, localizado à Rua Afonso Afferri, neste Município, para a edificação da Casa da Criança.

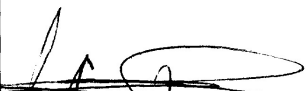
Artigo 2º:— O valor da referida aquisição será idêntico do valor venal, devidamente corrigido pelas variações das TRs, para o mês da efetiva transação, tendo como valor base para o mês de Outubro de 1991, a importância de Cr\$ 5.634.046,60 (cinco milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos).

§ Único:— A liquidação da referida aquisição poderá ser a vista, com o desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor ajustado, ou em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de 50% (cincoenta por cento), e as demais de 25% (vinte e cinco por cento) cada uma em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias respectivamente após o pagamento da 1ª parcela, conforme consta da proposta do proprietário.

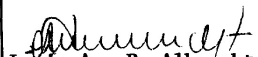
Artigo 3º:— As despesas decorrentes da citada aquisição onerarão a dotação própria da Prefeitura, suplementada se necessário.

Artigo 4º:— Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 28 de Novembro de 1991.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa